

LGPD

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio



ENCARREGADO DE DADOS

No art. 5º, inciso VIII, a Lei nº [13.709/2018](#) conceitua o Encarregado como “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

Conforme prevê a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº [147/2025](#), a Portaria nº 446/2022 designa o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno Municipal como encarregada geral de proteção de dados do município de Afonso Cláudio.

Responsável: KARLA PATRÍCIA PAGOTTO COUTINHO

Contatos: controleinterno@afonsoclaudio.es.gov

<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/ouvidoria/>

<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/esic/>

(27)3735-7741 - (27)3735-7792

UCCI - Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Atribuições: O Art. 9º do Decreto Municipal nº 381/2021, dispõe que são atribuições do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providencias;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providencias;

III - orientar os servidores e as contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais;

IV - encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atingidas par todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização do não atendimento resultar em prejuízo ao Município;

VI - elaborar o relatório de impacto a proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que pode gerar risco as liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardadas e mecanismos de mitigação de risco;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto a proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste Decreto;

IX - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

X - elaborar os planos de adequação relativas a proteção de dados pessoais;

XI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento a solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XII - executar as demais atribuições que poderão ser estabelecidas em normas complementares.